XXII - Suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado.

XXIII - Fixar o número de vereadores à Câmara Municipal, proporcionalmente à população do Município, observados os limites estabelecidos na Constituição da República para vigorar na legislatura subsequente."

Artigo XII - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 15 de setembro de 1996

Maria Raimunda de Freitas Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.062 de 15 de outubro de 1996

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas, para o exercício financeiro de 1997"

O povo de Rio Pardo de Minas através de seus representantes na Câmara Municipal aprovam, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo I - Fica aprovado o orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima

a receita em R$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), fixa a despesa em igual importância.

Artigo II - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	243.000,00	
Receita Patrimonial	23.000,00	
Transferências correntes	7.016.000,00	
Outras Receitas correntes	94.000,00	7.376.000,00
Receitas de Capital		
Operações de créditos	100.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	1.004.000,00	1.124.000,00
		8.500.000,00

Artigo III - A despesa será realizada de acordo com o programa estabelecido nos quadros anexos, distribuídos por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A - Por órgão	
01 - Câmara Municipal	
0101 - Câmara Municipal	500.000,00
02 - Prefeitura Municipal	
0201 - Gabinete do Prefeito	690.000,00
0202 - Secretaria de Administração	140.000,00
0203 - Secretaria da Fazenda	580.000,00
0204 - Secretaria da Educação	2.312.000,00
0205 - Secretaria de obras e Serviços Urbanos	2.378.000,00
0206 - Secretaria de Saúde e Ação Social	1.900.000,00
	8.500.000,00

B- Por Categoria Econômica

3000	Despesas correntes		
3100	Despesas de Custeio	5.605.000,00	
3200	Transferências Correntes	1.140.000,00	6.745.000,00
4000	Despesas de Capital		
4100	Investimentos	1.615.000,00	
4300	Transferências correntes	140.000,00	1.755.000,00
			8.500.000,00

C- Por Funções Programáticas

01	Legislativa	500.000,00
03	Administração de Planejamento	1.510.000,00
04	Agricultura	145.000,00
05	Comunicações	236.000,00
06	Despesa Nacional de Segurança Pública	117.000,00
08	Educação e Cultura	2.312.000,00
10	Habitação e Urbanismo	1.650.000,00
13	Saúde e Saneamento	1.530.000,00
15	Assistência e Previdência	370.000,00
16	Transporte	130.000,00
		8.500.000,00

Artigo IV - Aplicação dos recursos discriminados no Artigo III far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos e componentes da presente lei.

Artigo V - Durante a execução orçamentária fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 90% (Noventa por cento) da receita arrecadada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
A- Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme inciso III do artigo da lei 4.320/64;

B- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo III do artigo 43 da Lei 4.320/64;
C- Utilizar superávit financeiro apurado na forma do parágrafo II do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Artigo VI - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 47 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo VII - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 15 de outubro de 1996

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.063 de 16 de dezembro de 1996

"Incorpora gratificação pelo exercício de funções salário dos servidores públicos municipais"

O povo de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo I - As gratificações pelo exercício de funções, bem como as adicionais, recebidos pelos funcionários públicos muni-